



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 2058

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 2058

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2882, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Constitui a Comissão Especial de Avaliação do Material Didático Apostilado da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído a Comissão Especial de Avaliação do Material Didático Apostilado da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, com os seguintes membros:

1. Ana Caroline Sartorelo dos Santos - Professor de Educação Básica II
2. Taisa Soratto Pereira - Professor de Educação Básica I
3. Grasiela Cristina Lucon Pereira - Professor de Educação Infantil
4. Leila Cristina da Silva - Professor de Educação Infantil
5. Paula Regina Sartori - Professor de Educação Básica I

Art. 2º - A Comissão participará da Avaliação do Material Didático Apostilado de todos os Sistemas de Ensino privados que apresentarem amostras do material didático apostilado ao município para análise, de acordo com os quesitos de análise de compatibilidade das amostras do licitante vencedor, que consta no edital do material didático apostilado.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados, sendo o trabalho considerado como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.
Meridiano, 10 de abril de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

DECRETO Nº 2883, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o processo de elaboração da política Municipal e Equidade da Educação Infantil e institui o Grupo de Trabalho responsável por sua formulação.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto da Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205, 208 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB);

CONSIDERANDO O Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO o Marco Legal da primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade social da Educação Infantil, com equidade, participação social, gestão democrática e respeito as especificidades territoriais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Meridiano, o processo de elaboração da Política Municipal de qualidade da Educação Infantil, orientado pelos princípios, diretrizes e parâmetros estabelecidos nas Diretrizes Nacionais de Qualidade de Equidade na Educação Infantil - DONQEEI.

Art. 2º - A Política Municipal de Qualidade da Educação infantil terá como finalidade:

I - assegurar o direito das crianças à Educação Infantil com qualidade social, equidade respeito às múltiplas infâncias;

II - orientar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações da Educação infantil no município;

III - promover a articulação entre gestão democrática, planejamento, financiamento, avaliação e intersetorialidade;

IV - alinhar a política municipal aos referenciais nacionais, as legislações vigentes e às especificidades territoriais, sociais, culturais e étnicas do município.

Art. 3º - O processo de elaboração da Política de Qualidade e Equidade da Educação Infantil será conduzido por um Grupo de Trabalho (GT), de caráter consultivo e propositivo.

Art. 4º - O GT será composto por representantes da Educação Municipal e de órgãos de controle social,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 2058

Página 3 de 5

assegurada a pluralidade e participação social:

I - representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - representantes dos gestores das Unidades de Educação Infantil;

III - representantes de professores da Educação Infantil;

IV - representantes dos demais profissionais da Educação Infantil;

V - representantes das famílias;

VI - representantes do Conselho Municipal de Educação;

VII - representantes da sociedade civil organizada e/ou fóruns de Educação Infantil;

VIII - outros órgãos ou instituições convidadas, conforme a temática em discussão.

Parágrafo único. A coordenação do GT caberá a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Compete ao GT:

I - analisar os diagnósticos, indicadores e evidências produzidos pela rede municipal de Educação Infantil;

II - sistematizar os debates e contribuições oriundos do percurso formativo e dos encontros temáticos;

III - propor princípios, diretrizes, metas e ações para a Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação infantil;

IV - assegurar a coerência entre os referenciais nacionais, os dados locais e as especialidades territoriais;

V - promover a escuta qualificada de crianças, famílias e profissionais das políticas públicas, como prática estruturante do processo;

VI - elaborar o documento-síntese da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

Art. 6º - O processo de elaboração da política observar os princípios da gestão democrática e participativa, garantindo:

I - transparência das informações e dos dados utilizados;

II - participação social nos momentos de discussão e validação;

III - articulação intersetorial;

IV - respeito à diversidade, à inclusão e equidade;

V - compromisso com a melhoria contínua da política pública.

Art. 7º - A Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil deverá ser estruturada a partir das dimensões das Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil:

I - gestão democrática

II - identidade e formação profissional;

III - proposta pedagógica.

IV - avaliação da Educação Infantil,

V - infraestrutura, edificações e matérias.

Art. 8º - Concluído o processo de elaboração, o documento da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, será submetido à apreciação dos

órgãos colegiados competentes e, posteriormente, encaminhados para os trâmites legais cabíveis.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 10 de abril de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

Portarias

PORTARIA Nº 061/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2883, de 10 de abril de 2026, que dispõe sobre o processo de elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Marco Legal da Primeira Infância e nas diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil (DONQEEI);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação intersetorial, a gestão democrática e o controle social na formação das políticas públicas voltadas à Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Grupo de trabalho Intersetorial responsável pela elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do Município de:

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos(as) seguintes membros(as):

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Devair Inuzor Fanelli Júnior;

Suplente: Alerrandro Adrian da Silva Perego;

II - Representantes dos gestores das Unidades de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 2058

Página 4 de 5

Educação Infantil:

Titular: Lilian Cristina Fazan;

Suplente: Elaine Silva de Oliveira;

III - Representantes de professores da Educação Infantil:

Titular: Grasiela Cristina Lucon Pereira;

Suplente: Jaqueline Aparecida Pereira Savazi;

IV - Representantes dos demais profissionais da Educação Infantil:

Titular: Francilene Albaneze Matos Reis;

Suplente: Lisandra Calegari;

V - Representantes das famílias:

Titular: Stephanie Dias Alves;

Suplente: Terezinha de Jesus Ribeiro Dalponti;

VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Franscielen Rodrigues Bordon;

Suplente: Karla Benine Borges de Oliveira;

VII - Representantes da sociedade civil organizada e/ou fóruns de Educação Infantil:

Titular: Quelen Cristina Lucon;

Suplente: Cristiane dos Santos Vieira.

Parágrafo único - Poderão ser convidados(as) a participar das reuniões do Grupo de Trabalho representantes de outros órgãos, instituições ou especialistas, conforme a temática em discussão.

Art. 3º - A coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Secretaria Municipal de Educação, que designará um(a) coordenador(a) e um secretário(a) para organização dos trabalhos, registros e encaminhamentos.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Analisar diagnósticos, indicadores e evidências da Educação Infantil no município;

II - Sistematizar os debates e contribuições produzidas ao longo do percurso formativo;

III - propor princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações para a Política municipal de Qualidade e Equidade da Educação infantil;

IV - Assegurar a articulação entre os referenciais nacionais, as especialidades territoriais e os dados da rede municipal;

V - Promover a escuta qualificada de crianças, famílias e profissionais das políticas públicas;

VI - Elaborar o documento-síntese da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

Art. 5º - A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - O GT terá prazo de 6 (seis) meses para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa e ato específico.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 10 de abril de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 061/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal Intersetorial para o Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Especial - PMEE, e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem o direito à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado prioritariamente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com Deficiência, com status constitucional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o AEE;

CONSIDERANDO a resolução CNE/CEB nº 4/2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.773/2025 - Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal Intersetorial para o Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Especial - PMEE.

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes titulares e suplentes das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação (Coordenação):

Titular: Devair Inuzor Fanelli Júnior;

Suplente: Márcia Cristina Alves dos Santos;

II - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Denise Aparecida Bazan Binhardi;

Suplente: Rosemary Aparecida Sussi;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:

Titular: Lucianeia Maria Inocêncio Garcia;

Suplente: Edinéia Munhoz Zuque;

IV - Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Karla Benine Borges de Oliveira;

Suplente: Regiane Alcará Dias;

V - Representantes da sociedade civil:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 2058

Página 5 de 5

Titular: Rosangela Medeiros de Santana Rocha;

Suplente: Elen Aline de Souza Malvestio;

VI - Representantes das famílias de estudantes PAEE:

Titular: Cássia Lima de Souza;

Suplente: Cleonide Pinheiro da Silva;

Art. 3º - A Comissão tem por finalidade acompanhar a implementação do PMEE, monitorar metas, indicadores e avaliar periodicamente os resultados, propondo ajustes necessários.

Art. 4º - O acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMEE observarão as seguintes periodicidades:

I - Acompanhamento contínuo;

II - Monitoramento anual;

III - Avaliação intermediária no 5º ano;

IV - Avaliação final no 10º ano.

Art. 5º - As avaliações intermediária e final serão complementadas pela realização da Conferência Municipal de Educação Especial.

Art. 6º - Compete à Comissão:

I - Acompanhar a execução das metas;

II - Identificar avanços e desafios;

III - Elaborar relatórios anuais de monitoramento;

IV - Articular-se com conselhos setoriais;

V - Promover ações de escuta ativa;

VI - Apoiar a organização das Conferências Municipais de Educação Especial.

Art. 7º - O apoio técnico e administrativo será prestado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A Secretaria de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Resolução.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 10 de abril de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO

CHEFE DE GABINETE

Dia: 13 de Abril de 2026.

Horário: 13h

Local: Medicina Saúde Ocupacional - MSO

Rua Rio Grande do Sul, 1760 - Bairro Coester - CEP 15603-090 - Fernandópolis -SP.

ESCRITURÁRIA		
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Débora Natane Guedes Pereira	421.***.***-30	3º

OBS.: Atendimento por ordem de chegada.

O candidato deverá comparecer munido com documento com foto (RG ou CNH).

Meridiano, 10 de abril de 2026.

Fabio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE CURRÍCULO Nº 002/2026 CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO

Fabio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1) **Convoca** o candidato abaixo descrito, do cargo deste certame, a participar do **Exame Médico Admissional**, conforme segue:



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e52b-e212-bb23-753f-93



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 2058, ano XII, veiculado em 10 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 10/04/2026 às 17:12:06 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e52b-e212-bb23-753f-93>